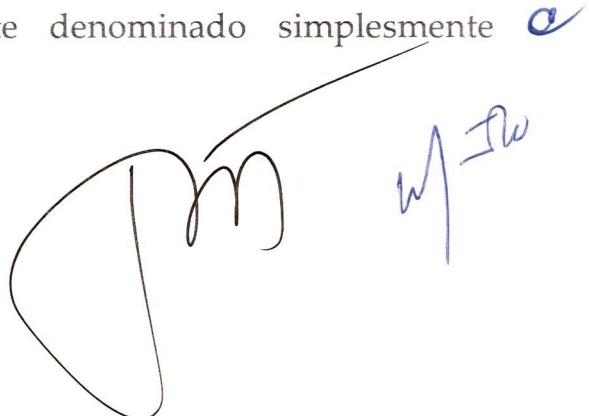


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
SINDICATO DOS
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE SÃO PAULO –
SINDRESPBAR-SP, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA DE SÃO
PAULO.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede nesta capital, no Viaduto do Chá, nº. 15, CEP 01002-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.245.375/0001-35, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR**, portador do RG nº 05.785.800-7 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DE SÃO PAULO**, com sede nesta capital, na Rua Augusta, 435, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, CNPJ/MF nº. 05.245.375/0001-35, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 9.350.336 SSP/SP e o **SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, com sede no Largo do Arouche, nº. 290, 9º andar, CEP 01219-010, Vila Buarque, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.090.637/0001-19, neste ato representado por seu Presidente **WILSON LUIZ PINTO**, portador do RG nº. *****, doravante denominado simplesmente "SindResBar-SP", e

CONSIDERANDO:



O interesse público pela Municipalidade de São Paulo em uma cidade mais segura;

Que o setor de restaurantes, bares e similares é fundamental para a efetivação do projeto de segurança proposto pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

Que diante do acima exposto a Diretoria Executiva do SindResBar-SP, com vistas a auxiliar o Poder Público Municipal e a atender aos interesses da categoria representada, resolveu contribuir com o projeto "City Câmeras", sabedor de que a referida contribuição poderá melhorar a segurança na cidade e, conseqüentemente, nas empresas e condomínios residenciais e comerciais, o que beneficiará os interesses da cidade e da sua categoria representada;

As Partes resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Presente Protocolo de Intenções tem como objetivo a divulgação do programa de prevenção e repressão ao crime em São Paulo, "City Câmeras", bem como a promoção da cooperação técnica entre os partícipes, visando desenvolver atividades voltadas à implementação e divulgação do referido programa, que será destinado a toda população do município de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

A presente iniciativa tem por finalidade a implementação e divulgação do projeto "City Câmeras", que visa à melhoria da segurança urbana e à prevenção de delitos, aumentando a segurança da população. Para tanto, o projeto conta com a parceria direta com a iniciativa privada, empresas e condomínios, para a instalação de câmeras externas, na cidade de São Paulo, visando inibir a ação de criminosos na cidade de São Paulo.



CLAUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades dos Partícipes

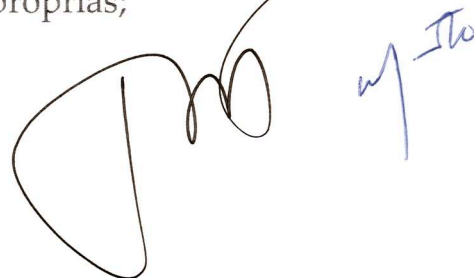
Para a execução dos procedimentos visando à consecução dos objetivos do presente ajuste deverão as partes:

I – Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo:

1. Desenvolver o material de divulgação do projeto e autorizar a distribuição pelo SindRespBar-SP, que poderá usar o seu logo, com a expressão “apoio SindRespBar-SP” para os participantes das palestras e eventos a serem realizados;
2. Coordenar a realização das palestras com conteúdo técnico do material padrão do projeto, de acordo com o calendário proposto pelo SindResBar-SP;
3. Autorizar, previamente a sua divulgação, o conteúdo das matérias publicadas em *website* e/ou redes sociais pelo SindResBar-SP.

II – Ao SindResBar-SP:

1. Confeccionar e distribuir o material padrão apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, desde que o custo esteja autorizado de acordo com a política interna do sindicato;
2. Realizar matérias apresentando o programa “City Câmeras”, que poderão ser publicadas em mídias sociais próprias;



3. Divulgar o programa “City Câmeras” em seu *website* e nas redes sociais;
4. Comunicar qualquer intercorrência na execução do presente Protocolo de Intenções;

§1º: A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o SindResBar-SP se comprometem a:

1. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição em função deste ajuste, principalmente aquelas de caráter sigiloso;
2. Dar publicidade às ações advindas deste Protocolo de Intenções, desde que estas não envolvam dados sigilosos e/ou contenham publicidade de natureza político-partidária e/ou pessoal.

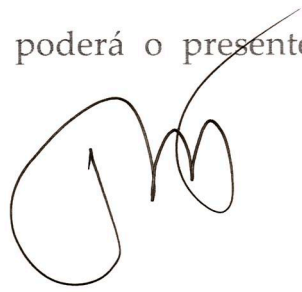
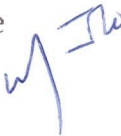
§2º: As PARTES não se responsabilizam, direta ou indiretamente, pelo inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela outra parte na execução do presente ajuste.

CLAUSULA QUARTA – Da Inexistência de Repasses

Este Protocolo será executado sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Paulo e, por conseguinte, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo, não havendo previsão de repasse de recursos entre os partícipes.

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência

O Presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2020. 

Parágrafo Único: Havendo interesse dos partícipes, poderá o presente Protocolo ser prorrogado.  

CLAUSULA SEXTA – Da Cláusula Anticorrupção

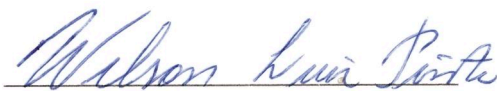
Aplicam-se ao presente protocolo de intenções as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLAUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

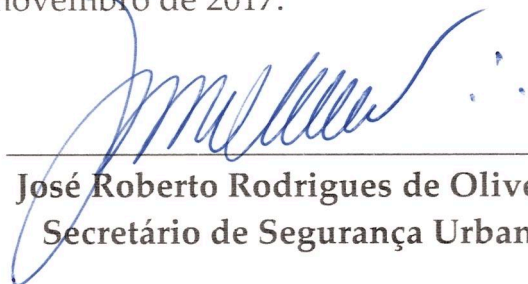
Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Protocolo serão dirimidos pelos signatários, de comum acordo e de forma amigável, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas constantes abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.



Wilson Luiz Pinto
Presidente – SindResBar-SP



José Roberto Rodrigues de Oliveira
Secretário de Segurança Urbana



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

João Agripino da Costa Dória Júnior
Prefeito de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

SGM/AT
PUBLICADO
EM

08 NOV 2017

Dilma Coelho N. da Silva
RF 511.744
SGM/AT